



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINISTÉRIO DAS MULHERES Nº 41/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MINISTÉRIO DAS
MULHERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - Brasília/DF CEP:70.070-040, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.350/0001-16, neste ato representado pelo Presidente, Lenildo Dias de Moraes, nomeado por meio de Portarias de 8 de maio de 2026, inscrito no CPF nº ***.123.814-**, e o MINISTÉRIO DAS MULHERES, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', 6º andar - CEP: 70058-900 - Zona Cívico- Administrativa, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 05.510.958/0001-46, neste ato representada pela Ministra de Estado, Márcia Helena Carvalho Lopes, nomeada por meio do Decreto de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 5 de maio de 2025, Seção 2, p. 1, inscrita no CPF sob nº ***.267.209-**, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº [21260.001443/2026-74](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Portaria M/MULHERES nº 441, de 14 de outubro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é implantação de duzentos (200) Sistemas Alternativos de tratamento de água em territórios quilombolas, com foco nas regiões Norte e Nordeste, para garantir acesso contínuo e seguro à água potável, promoção de saúde, da dignidade e qualidade de vida das famílias e comunidades quilombolas, bem como capacitar e formar mulheres quilombolas para a operação e manutenção dos sistemas e na vigilância da qualidade da água, a fim de fortalecer o protagonismo feminino, a autonomia comunitária e a segurança sanitária nos territórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- articular atores públicos e privados para viabilizar financeiramente a implantação destes sistemas;

- d. definir os entes e organizações convenientes;
- e. elaborar instrumentos de repasse de recursos;
- f. realizar capacitação sobre a gestão, operação e manutenção dos sistemas implantados;
- g. elaborar estratégias de monitoramento e avaliação;
- h. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- i. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- m. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- n. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- p. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- e
- q. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres:

- a. qualificar a demanda, por meio do levantamento das características dos Territórios, tais como o número de mulheres quilombolas, perfil demográfico, caracterização dos territórios, total de comunidades e localidades quilombolas, localização urbana ou rural, com recortes regionais e estaduais;
- b. quantificar a demanda por estado e região quanto às ações necessárias para a garantia do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;
- c. articular a participação dos movimentos sociais e das instâncias de controle social na construção do Programa, incentivando a organização coletiva de mulheres quilombolas para a gestão comunitária dos sistemas de abastecimento de água; e
- d. apoiar a estruturação da gestão comunitária dos sistemas pelas mulheres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNASA:

- a. avaliar a demanda qualificada apresentada pelo Ministério das Mulheres e deliberar sobre a criação a implantação dos sistemas simplificados de tratamento de água;
- b. elaborar a proposta de modelagem do Programa, contemplando, entre outros aspectos;
- c. selecionar tecnologias apropriadas para o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;
- d. planejar e implantar os sistemas de tratamento de água;
- e. capacitar tecnicamente as mulheres quilombolas; e
- f. monitorar a qualidade da água.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, duas ou dois representantes para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel

cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente termo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação entre os partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas e oficializadas via e-mail institucional e, quando for o caso, via SEI.

Subcláusula segunda. Para a substituição de qualquer um dos designados, deverá o partícipe, mediante portaria, indicar os nomes do substituído e do substituto no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão;

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

LENILDO DIAS DE MORAIS

Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 02/07/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenildo Dias de Moraes, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62555301** e o código CRC **2C773028**.

Referência: Processo nº 21260.001443/2026-74.

SEI nº 62555301

Criado por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br, versão 2 por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br em 02/07/2026 09:36:48.